

1 Introdução

A contemporaneidade, marcada pela ascensão vertiginosa da tecnologia e pela proliferação das interações digitais, impõe desafios inéditos à tutela dos direitos fundamentais, especialmente no que tange à liberdade religiosa e à mitigação do discurso de ódio. No âmbito deste cenário, destaca-se a plataforma “X” – anteriormente conhecida como Twitter –, cuja natureza dinâmica e instantânea serve de palco tanto para o florescimento de debates construtivos quanto para a disseminação de discursos perniciosos e intolerantes.

A liberdade de expressão, consagrada constitucionalmente no ordenamento jurídico pátrio, encontra seu limite intransponível na salvaguarda da dignidade humana e na preservação dos direitos fundamentais dos indivíduos. Nesse diapasão, o artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, assegura a livre manifestação do pensamento, vedando, entretanto, o anonimato, enquanto o inciso VI do mesmo dispositivo estabelece a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e protegendo os locais de culto e suas liturgias.

Não obstante, a virtualidade do ciberespaço propicia uma paradoxal liberdade que, muitas vezes, infringe os limites da legalidade, configurando-se como um terreno fértil para a eclosão de discursos de ódio e manifestações de intolerância religiosa. O fenômeno do cyberhate, impulsionado pela sensação de impunidade e pelo anonimato relativo proporcionado pelas plataformas digitais, emerge como uma ameaça concreta à convivência pacífica e ao pluralismo religioso, pilares de uma sociedade democrática.

É imperioso ressaltar que a natureza transnacional da internet e a celeridade com que as informações são disseminadas complicam a aplicabilidade das normas jurídicas tradicionais, demandando, assim, uma abordagem inovadora e uma adaptação normativa que contemple as peculiaridades do ambiente digital. Nesse contexto, a plataforma “X” se destaca não apenas pela amplitude de sua influência, mas também pelas recentes modificações em suas políticas de moderação, advindas da aquisição por Elon Musk em 2022, que suscitaram preocupações acerca de um possível recrudescimento da intolerância religiosa e do discurso de ódio.

Ademais, a confluência entre a liberdade de expressão e a necessidade de coibir manifestações de ódio e intolerância impõe um delicado equilíbrio que deve ser rigorosamente observado pelos operadores do Direito. A liberdade de expressão, embora

basilar, não ostenta caráter absoluto, devendo ser harmonizada com outros direitos igualmente fundamentais, como a dignidade da pessoa humana e a liberdade de crença. Nesse sentido, a jurisprudência pátria e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário oferecem balizas essenciais para a condução desta análise.

Por conseguinte, o estudo pretende desvendar as nuances jurídicas e sociais que permeiam as interações na plataforma “X”, elucidando as lacunas e os desafios enfrentados na responsabilização dos agentes disseminadores de discursos de ódio e intolerância religiosa. Busca-se, com isso, contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e das normativas legais que regem o ciberespaço, promovendo um ambiente digital mais seguro e respeitoso, em consonância com os preceitos constitucionais de liberdade de culto e estado laico.

Assim, tem-se como objetivo central investigar os impactos decorrentes da ausência de regulamentação adequada na plataforma digital "X", especificamente quanto à disseminação do discurso de ódio religioso, bem como compreender os mecanismos e fundamentos subjacentes que impulsionam a propagação desses conteúdos discriminatórios.

Nesse viés, os objetivos específicos incluem a análise dos desafios jurídicos enfrentados na responsabilização dos autores de práticas discriminatórias de intolerância religiosa na mencionada plataforma. Igualmente, pretende-se verificar se houve um aumento significativo nas denúncias de intolerância religiosa registradas na rede social "X".

Além disso, almeja-se propor medidas e estratégias destinadas a mitigar a disseminação do discurso de ódio religioso no ambiente virtual da plataforma "X", visando à salvaguarda dos direitos fundamentais dos usuários e à promoção de um espaço digital mais inclusivo e respeitoso.

Para chegar às conclusões pertinentes à problemática discutida, opta-se por uma abordagem metodológica de cunho dedutivo, embasada na robustez epistemológica da hermenêutica jurídica e ancorada na tradição científica do positivismo jurídico. De rigor observar que o método dedutivo detém o fito de inferir conclusões particulares a partir de premissas gerais estabelecidas. Nesse compasso, partir-se-á da normatividade constitucional e legal que assegura os direitos fundamentais, especialmente a liberdade de culto e expressão, para então a aplicação desses princípios à análise da conduta dos usuários no ambiente virtual do “X”, desvelando os mecanismos de disseminação de intolerância religiosa e discursos de ódio.

Destarte, em consonância com os objetivos delineados, será adotado o método de procedimento comparativo, pautado na confrontação sistemática entre o “X” e outras redes sociais relevantes, com o propósito de verificar se de fato a plataforma inspecionada no estudo em questão é mais propensa à manifestação de intolerância e ódio religioso. Por intermédio dessa abordagem comparativa, será possível identificar padrões e particularidades na regulamentação e moderação de conteúdo adotadas pelas distintas plataformas, contribuindo para uma compreensão mais aprofundada das políticas de governança digital e seus impactos no enfrentamento da intolerância.

No que concerne à natureza da pesquisa, esta se caracteriza como bibliográfica, haurindo dos livros e artigos pertinentes ao tema em análise. A pesquisa bibliográfica se constitui como instrumento fulcral para a análise crítica dos fenômenos jurídicos e sociais relacionados à intolerância religiosa e ao discurso de ódio, permitindo a exploração dos fundamentos teóricos e empíricos que fundamentam a problemática investigada

2 Desenvolvimento

2.1. Desafios legais na responsabilização pela prática da intolerância religiosa no “X”

A dinâmica do ciberespaço, marcada pela celeridade e amplitude das interações, complexifica a identificação e sanção de usuários que propagam discursos de ódio sob o manto da liberdade de expressão. Ademais, a multiplicidade de jurisdições e a ausência de harmonização das legislações internacionais configuram como obstáculos para aplicação uniforme das medidas legais. De maneira análoga, a própria natureza das plataformas digitais, frequentemente percebidas como espaços de liberdade irrestrita, desafia a implementação eficaz de políticas de moderação que assegurem um ambiente congruente para todos os usuários.

Um dos principais entraves reside na interpretação e aplicação das legislações de diferentes regiões, especialmente em um contexto globalizado, no qual os usuários podem estar situados em diferentes países. Tal cenário gera uma complexidade na determinação da lei aplicável e na eficácia das medidas judiciais. Consoante Reidenberg (1996), é crucial compreender e adaptar as práticas regulatórias e de governança ao ambiente global em rede, desafiando os conceitos tradicionais de soberania e fronteiras. Ademais, o autor argumenta que o ciberespaço não é um território anárquico, mas sim um domínio que exige novas

estratégias de regulação e governança para enfrentar as dificuldades e impasses singulares apresentados pelas redes globais de comunicação.

Além disso, a própria natureza da internet, caracterizada pela capacidade de disseminação instantânea de informações, desafia os processos legais tradicionais utilizados para imputar a responsabilidade a um agente. Especificamente na plataforma “X”, cuja interface permite a publicação de textos e imagens por seus usuários, discursos de ódio são propagados com tal rapidez que as medidas de moderação não são implementadas a tempo, dificultando a remoção e a responsabilização dos autores dessas práticas. Por sua vez, a utilização de perfis anônimos acrescenta uma camada adicional de complexidade, haja vista que dificulta a identificação e punição dos responsáveis (Pereira, 2022).

Em adendo, é crucial ressaltar que a liberdade de expressão, embora seja um direito fundamental, é frequentemente usada de maneira errônea pelos usuários para justificar seus discursos de intolerância religiosa, os quais violam a dignidade e os direitos fundamentais dos indivíduos. Conforme Burgati (2017) salienta, a liberdade de expressão não é um direito absoluto e não deve ser utilizada para prejudicar outros direitos fundamentais.

Adicionalmente, a falta de colaboração efetiva entre as plataformas digitais, os órgãos reguladores e as autoridades governamentais também são outro fator significativo que impede uma resposta coordenada e eficaz diante das manifestações de intolerância religiosa. A inexistência de um arcabouço regulatório global coeso e a relutância em estabelecer limitações à liberdade de expressão também são elementos cruciais que contribuem para a perpetuação desses desafios.

Em suma, torna-se essencial analisar as especificidades do ambiente virtual da plataforma “X” e suas implicações jurídicas no combate à intolerância religiosa e ao discurso de ódio. É imperativo estabelecer políticas e normativas jurídicas que não apenas protejam de forma eficaz os direitos das vítimas, mas que também assegurem um ambiente online que fomente o respeito mútuo e a convivência pacífica entre seus usuários.

2.2 Incidência das denúncias nos crimes de ódio

Para abordar o aumento nas denúncias de crimes de intolerância religiosa na plataforma "X", é essencial examinar dados concretos que indiquem uma tendência quantitativa desse fator. Os crimes de ódio nesse aspecto se manifestam de diversas maneiras, desde discursos direcionados a indivíduos ou grupos religiosos específicos, até ataques

virtuais que visam humilhar, discriminar ou incitar violência com base na crença religiosa. Esses atos não apenas violam a dignidade das pessoas afetadas, mas também alimentam um ambiente digital hostil e prejudicial para a coexistência pacífica dos usuários.

Entre os anos de 2017 e 2022, a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos (Safernet, 2022) recebeu 293.289 denúncias de crimes de ódio em geral. Por seu turno, o Observatório Nacional de Direitos Humanos – ONDH (Brasil, 2024), alega que, no período de janeiro de 2021 a setembro de 2023, recebeu um total de 29.297 denúncias de violações de direitos humanos na internet em todo o Brasil.

No que se refere ao crime de intolerância religiosa, observou-se um aumento significativo nos primeiros seis meses de 2022, com um total alarmante de 2.813 denúncias registradas, o que representa um aumento de 654% em relação ao mesmo período de 2021, conforme dados da Safernet (2022). Esse crescimento exponencial indica uma tendência preocupante de discurso de ódio no ambiente digital, refletindo não apenas um aumento na incidência desses crimes, mas também torna necessária maior conscientização e disposição para reportá-los.

Por fim, o visível aumento das denúncias de intolerância religiosa destaca a urgência de medidas mais eficazes para prevenir e combater esse tipo de crime. Portanto, é fulcral o engajamento contínuo de autoridades governamentais, organizações da sociedade civil e comunidades religiosas na criação de um ambiente online seguro, inclusivo e respeitoso para todos os usuários.

2.3 Estratégias para mitigar o discurso de ódio religiosa na rede social “X”

Segundo Ana Patrícia Melo (2019), com base nas declarações de Mark Zuckerberg, fundador do Facebook, sugere-se que os países implementem regulamentações para proteger seus usuários, de modo que fiquem cientes acerca do que vem sendo disseminado nas plataformas digitais. Esse método permitiria a supervisão do conteúdo e a punição de quem viola as diretrizes da rede social “X”, bem como os direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal.

Outrossim, a autora destaca a importância de estabelecer órgãos que definam critérios para a remoção de conteúdos nocivos das redes. Alega também ser necessário que uma entidade independente defina o que constitui conteúdo proibido e atue como um mecanismo que garanta a rápida remoção desses do ciberespaço. Nessa perspectiva, tais ações

promoverão segurança jurídica par os usuários do mundo digital, corroborando para diminuição das denúncias nesse aspecto.

Do mesmo modo, constitui-se essencial a moderação das plataformas digitais para abrandar os discursos de ódio concernentes a religião. Isto é, deverá ser revisado e classificado o conteúdo publicado pelos usuários, determinando se ficarão disponíveis ou não no ciberespaço (Poletto, Morais, 2022).

Insta mencionar que tais medidas supracitadas deverão ser desenvolvidas dentro dos limites da lei, visando especificamente à redução da intolerância religiosa no “X”. Ou seja, não deverão ser feridas a liberdade expressão e a de pensamento, bem como o direito ao acesso à internet, conforme dispõe o Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014 (Brasil, 2014).

Diante todo o exposto, é essencial que a rede social “X” mantenha uma postura proativa na implementação e revisão contínua de suas políticas, dentro dos limites da lei, adaptando-se às novas formas de expressão de ódio que possam surgir. Ainda, a transparência nas ações tomadas e o engajamento com especialistas e comunidades afetadas são fundamentais para garantir a eficácia das medidas adotadas contra o discurso de ódio religioso.

3 Conclusão

Diante da análise aprofundada sobre a inspeção jurídica da intolerância religiosa e do discurso de ódio na plataforma “X”, emerge uma complexa teia de desafios e oportunidades no que tange à responsabilização dos perpetradores e à mitigação dessas práticas nocivas. A presente pesquisa evidenciou a intrincada relação entre a dinâmica acelerada do ciberespaço e a necessidade de uma regulamentação jurídica eficaz, que contemple as especificidades das interações virtuais sem abdicar dos princípios constitucionais de liberdade de expressão e respeito aos direitos fundamentais.

À guisa de arremate, a luta contra a intolerância religiosa e o discurso de ódio no ciberespaço exige um esforço conjunto e coordenado entre governos, sociedade civil, comunidades religiosas e plataformas digitais. A criação de um arcabouço jurídico robusto e adaptado às peculiaridades do ambiente virtual, aliado à implementação de políticas de moderação eficazes, é crucial para garantir um espaço digital que promova o respeito mútuo, a diversidade e a convivência pacífica entre os usuários. Assim, a presente pesquisa contribui

para o debate sobre a necessidade de regulamentação e responsabilidade no ciberespaço, oferecendo caminhos possíveis para a construção de um ambiente online mais justo e inclusivo.

4 Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016].

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Brasília.

BURGATI, Marcelo de Oliveira. **LIBERDADE DE EXPRESSÃO**: a comunicação em conflito com os direitos personalíssimos. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) Fundação de Ensino Eurípides Soares Da Rocha – Centro Universitário Eurípides De Marília – Univem, Marília, SP, 2019.

MELO, Ana Patrícia Vieira Chaves. **Discurso do ódio nas redes sociais no Brasil**: análise da possibilidade e legitimidade de controle legislativo, administrativo e judicial ante o tratamento constitucional e internacional. 2019. 168 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2019.

OBSERVADH - Observatório Nacional dos Direitos Humanos. **Enfrentamento ao discurso de ódio**. 2024. Disponível em: <https://experience.arcgis.com/experience/6a0303b2817f482ab550dd024019f6f5/page/Enfrentamento-ao-discurso-de-%C3%B3dio/>. Acesso em: 23 jun. 2024

PEREIRA, Rui Pedro Alves. **Desenvolvimento da capacidade de ciberdefesa destacável (NATO CD-DEPLOY)**. 2022. 52 f. Monografia (Especialização) - Curso de Curso de Promoção A Oficial Superior da Força Aérea, Estudos Pós-Graduados, Instituto Universitário Militar, Pedrouços, 2022.

POLETTO, Álerton Emmanuel; MORAIS, Fausto Santos de. **A moderação de conteúdo em massa por plataformas privadas de redes sociais**. Prisma Jurídico, São Paulo, v. 21, n.1, p. 108-126, jan./jun. 2022. <http://doi.org/10.5585/prismaj.v21n1.20573>

REIDENBERG, Joel R. **Governing Networks and Rule-Making in Cyberspace**, 45 Emory L.J. 911 (1996). Disponível em https://ir.lawnet.fordham.edu/faculty_scholarship/29.

SAFERNET. **Crimes de ódio têm crescimento de até 650% no primeiro semestre de 2022**. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/crimes-de-odio-tem-crescimento-de-ate650-no-primeiro-semester-de-2022#>. Acesso em: 23 jun. 2024.

SAFERNET. **Dados completos - denúncias**. Disponível em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1hmB3ZiyABDLe0u21YVxaXL328GdNI0IQQGB4d99To8/edit?gid=0#gid=0>. Acesso em: 23 jun. 2024.